



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


Em 27/09/2000
Assessoria de Planário

PL 1568/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 27/09/00.


Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Institui a gratificação que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pela função de Comandante, Subcomandante, Almojarife e Sargenteante de Unidade, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, corresponde ao valor de um soldo e meio do posto ou graduação do policial militar no exercício da função.

Parágrafo Único - A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos

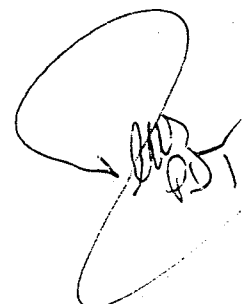
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, serão custeadas com recursos oriundos de convênios firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal com diversos órgãos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1568/00
Fis. n.º 01 RITA





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

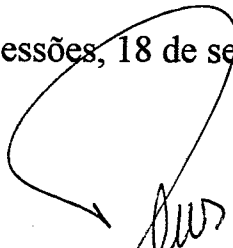
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade corrigir distorções ora existentes, em funções idênticas, no efetivo da gloriosa Polícia Militar do Distrito Federal. É importante comentar, que oficiais e praças requisitados para a Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para exercerem funções correlatas, já percebem igual gratificação que este projeto pretende instituir para os policiais militares efetivados na tropa da Corporação.

Portanto, nada mais justo que esta iniciativa venha corrigir esta lacuna no ordenamento jurídico que norteia os proventos e as gratificações existentes, em função do derivamento da vigência da novel Lei nº 186/91.

Por ser providência de sã e cristalina justiça, conclamamos os nobres e ilustrados pares desta Casa, para aprovarmos esta proposição, referendando o alto alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2000


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1568/00
Fis. n.º 02 RITA